

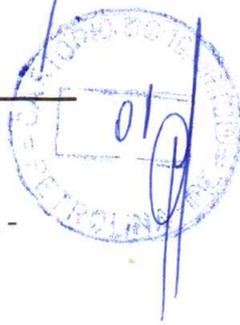
07/2006



1º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas comarca de Petrolina - Pernambuco Documento com 15 folhas

ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI
CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20

[Handwritten signature]
Titular



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APAMI

(Alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2004)

CAPITULO I

Da Denominação, Fins e Sede

Artigo 1º A Associação de Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, doravante denominada APAMI, fundada em 15 de agosto de 1948, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, com personalidade jurídica de Direito Privado, SEM FINS ECONÔMICOS de caráter BENEFICENTE e de assistência social, é constituída de ilimitado número de sócios, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º A APAMI tem sede à Rua Dr. Pacífico da Luz, Nº 709, Bairro Centro, no Município de Petrolina, comarca de Petrolina do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º A personalidade jurídica da APAMI é distinta da de seus sócios, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

Artigo 4º A APAMI, tem por finalidade a) prestar assistência à saúde da população em geral, especialmente às pessoas portadoras de doenças crônico-degenerativas, e b) a promoção social da família assistindo, em particular, a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade.

Parágrafo Único A APAMI realizará a consecução de seus objetivos através de programas, ações e serviços voltados às áreas social, de saúde, da educação, da formação profissional, da segurança alimentar e nutricional, da promoção do voluntariado, da promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, da experimentação não lucrativa, de estudos e pesquisas, do desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de

[Handwritten signature] 1

**ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI**

CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20 _____



informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades aludidas neste artigo.

Parágrafo Primeiro A APAMI organizará, instalará e manterá, na medida do possível, estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade, à infância, à adolescência, à terceira idade e às pessoas portadoras de doenças crônico-degenerativas, localizados no município de Petrolina (zona urbana e, ou zona rural) e, ou em outros municípios do Estado de Pernambuco, todos com Gerências ou Coordenadorias subordinadas à Diretoria da APAMI.

Parágrafo Segundo Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a APAMI fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, realizar eventos artístico-culturais, utilizar-se de licença de uso de marcas, bem como firmar convênios, nacionais e Internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo Terceiro Para cumprimento destes objetivos, a APAMI atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área materno infantil, e órgãos da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Regional do Trabalho, entre outros, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

Artigo 5º A APAMI terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único. A fim de cumprir sua finalidade, a APAMI poderá criar, onde e como achar conveniente, tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste Artigo.



CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Deveres e Direitos

Artigo 6º A APAMI compor-se-á das categorias de sócios abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos sócios como sendo o preenchimento de um formulário adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral.

a) Sócios Efetivos, serão aqueles que contribuirão regularmente com trabalho em prol dos objetivos da APAMI, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembléia Geral ou Reunião de Diretoria;

b) Sócios Fundadores, serão assim considerados os signatários que assinaram a Ata de Fundação da APAMI;

c) Sócios Contribuintes, serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social;

d) Sócios Beneméritos, os que, sendo sócios ou não, tenham prestado serviços relevantes a APAMI, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

Parágrafo Primeiro Poderá ser concedido o título de Sócio Honorário em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados a APAMI ou à comunidade;

Parágrafo Segundo Será ilimitado o número de sócios em cada categoria.

Artigo 7º São deveres dos Sócios:

a) Prestigiar a APAMI, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;

b) Colaborar com a APAMI, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;

**ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI**
CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20 _____



- c) Participar das Assembléias, sempre que convocados (somente os efetivos);
- d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);
- e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
- f) Recorrer sobre atos da Diretoria;
- g) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso.

Artigo 8º São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5(um quinto) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único Perderá a qualidade de sócio, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria, aquele que deixar de contribuir, nos termos do Artigo 6º, alínea "a", pelo prazo consecutivo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e suas Atribuições

Artigo 9º A organização administrativa da APAMI compreende os seguintes órgãos, cujas Atribuições são definidas legal e estatutariamente:

Estatuto Social

4

ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI
CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20 _____



- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 10 A APAMI será administrada por uma Diretoria Social, eleita pelos sócios em Assembléia Geral Ordinária, será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Artigo 11 Compete à Diretoria Social a administração da APAMI, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:

- a) Elaborar proposta de regimento interno e as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano anual de atividades;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Baixar normas sobre a organização e funcionamento da APAMI, podendo, inclusive criar órgãos de apoio tais como Diretoria Executiva, Divisão, Seção, etc, para atendimento da demanda dos serviços;
- e) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da APAMI, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- g) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da APAMI;



ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI
CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20 _____

- h) Admitir sócios e criar classes de associados;
- i) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- j) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços da APAMI, bem como dispensá-los, se for o caso;
- k) Nomear administradores e procuradores;
- l) Propor à Assembléia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

Parágrafo Primeiro Para o desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Social da APAMI poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo O mandato da Diretoria da APAMI será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), podendo haver mais de uma reeleição.

Artigo 12 Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;

II - Representar a APAMI ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;

III - Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;

IV - Rubricar os livros-caixa de donativos e de registro de sócios;

V - Firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade da APAMI, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o 1º Tesoureiro;



CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 16 Haverá 01 (um) Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral que elege a Diretoria da APAMI, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 17 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da APAMI, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - Examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da APAMI apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da APAMI;

V - Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;

VI - Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da APAMI;

VII - Reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI
CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20 _____



Artigo 18 As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 19 A APAMI reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 20 A APAMI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

Artigo 21 Na prestação de contas, a APAMI observará as seguintes normas:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APAMI, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 22 A APAMI não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 23 As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

**ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI**
CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20 _____



CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 24 A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da APAMI, sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/5 (um Quinto) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 25 Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas no Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da APAMI, nos termos dos Artigos 39, 40 e 42;
- IV - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar regulamentos e o Regimento Interno;
- VI - Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços da APAMI;
- VII - Aprovar o Plano de Trabalho Anual da APAMI;
- VIII - Referendar as decisões da Diretoria da APAMI, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 26 Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, e/ou quando do término do mandato da Diretoria da APAMI, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único Os demonstrativos de receita e despesas anuais serão publicados por órgãos de imprensa locais.

ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI
CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20 _____



g) Contribuições eventuais.

Parágrafo Primeiro As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção das atividades da própria APAMI.

Parágrafo Segundo Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Artigo 37 No caso de extinção ou dissolução da APAMI, o acervo que de direito lhe pertencer bem como o patrimônio líquido será destinado a outra entidade filantrópica congênere, com personalidade jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei Nº 9790/99, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que deverá utilizar para os mesmos fins, de proteção à maternidade e à infância.

Artigo 38 No caso da APAMI perder a qualificação como OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a citada qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 39 A APAMI presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nem terá interesses políticos partidários.

Artigo 40 A APAMI só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleito o Liquidante, que será composto por 10 (dez) membros escolhidos dentre os sócios para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma Instituição congênere, conforme preceituam os Artigos 37 e 38 deste Estatuto.

Estatuto Social

**ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
APAMI**

CNPJ Nº 10.730.125/0001 - 20 _____



Artigo 41 Os exercícios financeiro e social da APAMI findarão em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 Será comemorativo o dia 15 de agosto de cada ano, data da fundação da APAMI.

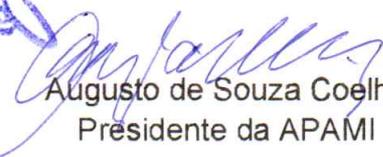
Artigo 43 O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Social com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

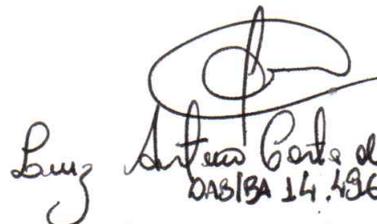
Artigo 44 Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 45 Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado Pernambuco, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados à APAMI.

O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2004, com as devidas modificações, entrará em vigor após registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco.

 Petrolina, 22 de março de 2004.


Augusto de Souza Coelho
Presidente da APAMI


Luiz Antonio Costa de Santana
OAB/BA 14.496


OAB BA Nº 14.496

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO - 1º. TABELIONATO
Av. Fernando Gomes, 676 Centro - Petrolina
Telefones: 087-3861-2966/3861-2965
Protocolo: **0001** FIRMA SUPRA DE:
AUGUSTO DE SOUZA COELHO*****
Petrolina-PE, 07 De JULHO De 2006.
Em testemunho da verdade.

POSTA DE ANORIM D. OLIVEIRA-C:129508
End: R*****2,21 - TSNR. R*****0,44
IPC: R*****0,00
VALIDO SOMENTE C/ S

